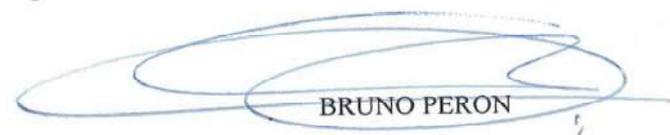


Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Alteração do Estatuto, do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO, TECELAGEM, CONFEÇÃO E DO VESTUÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINFIATEC realizada no dia 21 de novembro de 2022.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às 16 horas e trinta minutos, reuniram-se através do via Google Meet, Link: MEET: meet.google.com/fyi-njsd-qxu, os associados em Assembleia Geral Extraordinária realizada de forma remota, previsto no Art. 13 do estatuto. Nesta perspectiva O Presidente Sr. Hemerson May abriu a assembleia, conforme edital de convocação publicado no Jornal a Vitrine, quinta feira dia 10 de novembro de 2022 com a seguinte ordem do dia: a) Inclusão do Vale Azul no estatuto, b) Atualização do estatuto, c) Inclusão e criação de grupos de trabalho no estatuto. O PRESIDENTE Sr. Hemerson pede a Sra. Luciane que faça a leitura do estatuto, ANTE o exposto, salienta que a assembleia remota não terá lista de presença física para assinaturas, e que os votos aqui computados serão arquivados, sendo de conhecimento unânime dos presentes a veracidade do ato. Os artigos que tiveram alteração no estatuto: No Art. 3.º foi incluído: criar grupos de trabalho de desenvolvimento para o setor, depositar no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) pedido de registro de Indicação Geográfica, representar os as empresas do setor têxtil da base territorial já elencada acima, associados e não associados, em pedido e alteração de registro da Indicação Geográfica junto ao INPI, fazer a gestão da Indicação Geográfica por meio do depósito e acompanhamento do pedido de registro; da solicitação, junto ao INPI, de eventuais alterações no caderno de especificações técnicas; da promoção da Identidade Geográfica na mídia; da comunicação com diferentes mercados consumidores; entre outros. No Art.4.º foi incluído: IX - Criar marca para explorar e expor o trabalho realizado na região de abrangência do sindicato; X - Criar grupos de estudos e trabalho, para que se busque o desenvolvimento no setor abrangido pelo sindicato; XI – Divulgar, explorar e conceder para uso, sob critérios previamente estabelecidos em regulamento, o uso do reconhecimento de Indicação Geográfica e/ou selo o marca IG por parte de empresas associadas ou não. No Art. 5.º foi incluído: VII - promover a integração e articulação de políticas, de programas e de ações direcionadas a obter benefícios e concessões junto ao governo federal, estadual ou municipal que possam agregar valor aos bens amparados pelo setor industrial aqui representado, seja por meio de marca e/ou selo e/ou apenas concessão oficial. No Art. 22.º foi incluído: VIII – A possibilidade de depositar o pedido de registro junto ao INPI; IX – Deliberar e gerir sobre os objetivos da Identidade Geográfica; X – Deliberar, sobre o uso das marcas de propriedade do SINFIATEC; XI – Deliberar sobre a concessão de uso da Indicação Geográfica para empresas não associadas sob critérios definidos em regulamento; XII – deliberar sobre a cobrança e seus respectivos valores, pelo uso da Indicação Geográfica e /ou uso do selo e/ou uso da marca. O Presidente Sr. Hemerson May coloca em votação as alterações e foi aprovado por unanimidade. Estavam presentes nesta assembleia remota, Hemerson May, Iuri Cristofolini, Bruno Peron, Luciane Pereira, Ivan Molinari, Lilian Guthron Koslowski Luiz, Luís Carlos Demarchi e Fernando Gusmão de Melo e Silva. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente Sr. Hemerson May encerrou a assembleia, sendo a ata lavrada por mim, Luciane Pereira, secretária executiva da entidade, que segue assinada pelo Presidente e pelo assessor jurídico Dr. Bruno Peron. Declaro para os devidos fins que os associados e demais estavam presentes de forma remota e aprovaram esta ata. Declaro ainda a minha responsabilidade sobre as informações prestadas e levadas a registro.



Hemerson May
HEMERSON MAY
PRESIDENTE



BRUNO PERON
Advogado OAB/SC 36.165



Estado de Santa Catarina

Município de Presidente Nereu, Comarca de Rio do Sul
Escrivania de Paz de Presidente Nereu

OSNI FRARE - Escrivão de Paz

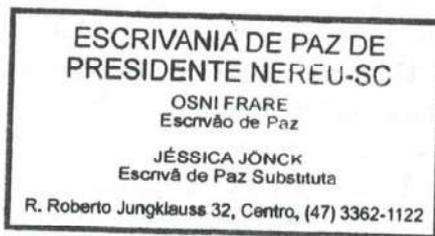
Rua Roberto Jungklaus, 32, Casa, Centro, Presidente Nereu - SC, 89184-000 - (47)
3362-1122 - escrivaniapn@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
HEMERSON MAY (00L53554-D5JO) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,89 | 1 Seló de Fiscalização
pago R\$ 3,11 | Total R\$ 7,00 | Recibo N° 26324.

Confira os dados do ato em <http://sejo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Presidente Nereu - 01 de dezembro de 2022

JÉSSICA JÖNCK - Escrivã de Paz substituta





SINFIATEC

Sindicato das Indústrias da Fiação, Tecelagem,
Confecção e do Vestuário do Alto Vale do Itajaí



ESTATUTO SOCIAL DO SINFIATEC

**Novembro
2022**



SINFIATEC

Sindicato das Indústrias da Fiação, Tecelagem,
Confecção e do Vestuário do Alto Vale do Itajaí



CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO.

Art 1.º - O **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO, TECELAGEM, CONFECÇÃO E DO VESTUÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINFIATEC** – estabelecido á Rua Prefeito Wenceslau Borini, 2690 - Sala 01-B - Canta Galo – Rio do Sul – CEP: 89163-026, estado de Santa Catarina, portador do CNPJ 81.162.828/0001- 48 devidamente autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em conforme Protocolo n.º 46010.003867/1992, publicado no Diário Oficial da União em 24.12.1992. É uma Pessoa Jurídica de Direito Privado sob a forma de entidade sindical de primeiro grau, fundado em 17 de agosto de 1992. Sendo constituído pelas empresas representativas das categorias econômicas do Grupo 02 e 06 referidas no art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º - A base territorial do **SINFIATEC** abrange os municípios de: Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Imbuia, Ituporanga, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Presidente Nereu, Pouso Redondo, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Saleté, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Chapadão do Lajeado, Santa Terezinha e Alfredo Wagner - todos pertencentes ao Estado de Santa Catarina.

Art. 3.º - São objetivos do **SINFIATEC**, os de congregar as empresas das categorias econômicas dos grupos 02 e 06 na respectiva base territorial, sendo constituído para fins de representação e defesa dos interesses coletivos ou individuais das categorias que o integram, além de promover estudos, criar grupos de trabalho de desenvolvimento para o setor, depositar no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) pedido de registro de Indicação Geográfica, representar os as empresas do setor têxtil da base territorial já elencada acima, associados e não associados, em pedido e alteração de registro da Indicação Geográfica junto ao INPI, fazer a gestão da Indicação Geográfica por meio do depósito e acompanhamento do pedido de registro; da solicitação, junto ao INPI, de eventuais alterações no caderno de especificações técnicas; da promoção da Identidade Geográfica na mídia; da comunicação com diferentes mercados consumidores; entre outros; coordenação, orientação e assessoramento destas, inclusive, em questões judiciais ou extrajudiciais, tendo como princípio fundamental à autonomia, liberdade sindical e a solidariedade entre as mesmas.

Art. 4.º - São prerrogativas do **SINFIATEC**, nos termos e condições previstos na lei e no presente Estatuto:

I - Representar e assistir, perante as autoridades administrativas, judiciárias e os poderes públicos em geral, de qualquer instância, os interesses gerais das categorias econômicas e na forma da lei, os individuais de suas Associadas;

II - Celebrar Convenções, Acordos, Contratos Coletivos e Individuais de Trabalho ou instaurar dissídios coletivos em favor das categorias econômicas representadas;

III - eleger ou designar através de reunião os representantes das respectivas categorias econômicas;

IV - Fixar mensalidade às Associadas;

V - Fixar, mediante pronunciamento da Assembleia Geral Extraordinária, contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas representadas, nos termos da legislação vigente;

VI - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionam com as categorias econômicas;

VII - impetrar mandados de segurança coletivos, ou outras ações em defesa de Seus membros ou Associadas;

VIII - filiar-se à Federação representativa da categoria econômica, a Entidades Nacionais ou Internacionais, e firmar convênios com entidades públicas ou privadas;

IX - Criar marca para explorar e expor o trabalho realizado na região de abrangência do sindicato;



SINFIATEC

Sindicato das Indústrias da Fiação, Tecelagem,
Confecção e do Vestuário do Alto Vale do Itajaí



- X - Criar grupos de estudos e trabalho, para que se busque o desenvolvimento no setor abrangido pelo sindicato;
- XI - Divulgar, explorar e conceder para uso, sob critérios previamente estabelecidos em regulamento, o uso do reconhecimento de Indicação Geográfica e/ou selo o marca IG por parte de empresas associadas ou não.

Art. 5.º - São deveres do SINFIATEC:

- I - Observar a lei, os princípios éticos e de solidariedade social;
- II - Manter serviços técnicos e jurídicos para acompanhamento e estudo das questões de interesse Coletivo das Associadas;
- III - abster-se do exercício direto ou indireto de atividades econômicas estranhas aos seus objetivos, bem como de qualquer atividade político-partidário.
- IV - Observar a gratuidade no exercício de cargos eletivos;
- V - Dar cumprimento às decisões judiciais e administrativas que lhe sejam aplicáveis;
- VI - Organizar eventos de interesse das empresas integrantes das categorias econômicas que Representa;
- VII - promover a integração e articulação de políticas, de programas e de ações direcionadas a obter benefícios e concessões junto ao governo federal, estadual ou municipal que possam agregar valor aos bens amparados pelo setor industrial aqui representado, seja por meio de marca e/ou selo e/ou apenas concessão oficial.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS, DA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 6.º - Poderão associar-se ao SINFIATEC, as empresas regularmente constituídas, que participem da atividade econômica abrangida pelo Sindicato, desde que cumpridas as exigências estatutárias e legais.

Art. 7.º - A admissão da Associada será feita por deliberação da Diretoria em virtude de proposta apresentada de no mínimo duas Associadas, subscrito pelas proponentes e pelo Representante Legal da Candidata, que será apreciado em reunião da Diretoria e por votação em maioria.

- I - O pedido de admissão poderá ser indeferido, assegurado, porém o direito de recurso à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária devendo a Diretoria encaminhá-lo;
- II - A Assembleia Geral Extraordinária estabelecerá o critério a ser utilizado para o cálculo das mensalidades das associadas;
- III - A Associada que por qualquer motivo, perder esta condição, somente poderá ser readmitida depois de decorrido um ano do seu desligamento e para todos os efeitos, será considerada nova associada, devendo cumprir todos os requisitos de nova associada.

Art. 8.º - São Direitos das Associadas:

- I - Tomar parte e votar nas Assembléias Gerais, desde que quites com suas obrigações, observado o disposto no Art. 45;
- II - Votar e ser votado para cargos eletivos, observados as restrições do presente Estatuto, poderão as empresas neste caso exclusivo, autorizarem, mediante uma Procuração especial, a indicação de uma pessoa representante, que poderá ser votada, devendo obrigatoriamente fazer parte do quadro da empresa.
- III - Gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente o SINFIATEC possa lhe proporcionar;
- IV - Apresentar propostas que interessem aos fins sociais;
- V - Requerer sua demissão, por escrito, do quadro social, satisfeita as mensalidades vencidas;



SINFIATEC

Sindicato das Indústrias da Fiação, Tecelagem,
Confecção e do Vestuário do Alto Vale do Itajaí



VI - Requerer, desde que subscrito por 50% (cinquenta por cento) das Associadas, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando seus motivos.

Parágrafo Único - Os direitos das Associadas são pessoais e intransferíveis, exectuando-se as representações com procuração, por instrumento público, com poderes especiais para o ato a ser praticado, que terá validade para o SINFIATEC, ficando a associada outorgante, obrigada a comunicar o SINFIATEC o eventual cancelamento dos poderes outorgados sob pena de todos os atos praticados com a procuração serem validados.

Art. 9.º - São Obrigações das Associadas:

- I** - Cumprir o presente Estatuto e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e Diretoria;
- II** - Desempenhar fielmente, através dos seus representantes, as funções para as quais forem eleitas ou designadas, e zelar pelo bom nome do SINFIATEC;
- III** - Prestar as informações solicitadas pelo SINFIATEC;
- IV** - Comparecer às Assembleias Gerais;
- V** - Pagar, pontualmente, as mensalidades e as contribuições que lhe couberem.

Art. 10.º - A enumeração de direitos e obrigações das associadas, constante nos artigos anteriores, não exclui outros direitos e obrigações previstas em Lei.

Art. 11.º - As Associadas não respondem individual, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo SINFIATEC.

DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 12.º - As Associadas estão sujeitas às penalidades de advertência escrita, suspensão ou exclusão do quadro social, cuja aplicação é de competência da Diretoria, quando infringirem este Estatuto e a legislação específica.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de advertência será aplicada quando entender a diretoria que ela deva preceder a qualquer outra penalidade.

Parágrafo Segundo - A associada terá suspensos os seus direitos, por prazo não superior a 6 (seis) meses, quando:

- a) não comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas, sem justificação;
- b) desacatar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ou a Diretoria;
- c) infringir o presente Estatuto ou deixar de cumprir as deliberações das Assembleias Gerais ou da Diretoria;
- d) deixar de recolher ao SINFIATEC, nos prazos estabelecidos, as mensalidades ou contribuições estatutárias;
- e) representar o SINFIATEC, ou manifestar-se em seu nome, sem estar credenciado pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária ou Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A Associada será eliminada do quadro social do SINFIATEC, quando:

- a) praticar atos atentatórios a moral e aos bons costumes;
- b) reincidir no cometimento de falta punida com suspensão;
- c) cometer falência culposa ou fraudulenta ou outros crimes infames, quando definitivamente condenada;
- d) atrasar, por mais de 6 (seis) meses, mesmo que alternados, sem motivo justificado, o pagamento de suas mensalidades ou contribuições estatutárias;
- e) deixar de exercer a(s) atividade(s) econômica(s) representada(s) pelo SINFIATEC.



SINFIATEC

Sindicato das Indústrias da Fiação, Tecelagem,
Confecção e do Vestuário do Alto Vale do Itajaí



Parágrafo Quarto - As penalidades, serão aplicadas após processo simplificado, observando-se amplo direito de defesa sendo esta oferecida na forma escrita à diretoria, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação dos fatos.

Parágrafo Quinto - A Diretoria decidirá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da interposição do recurso, e desta decisão cabe recurso a Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo.

Parágrafo Sexto - A Associada eliminada do quadro social poderá reingressar na entidade, após ser reabilitada pela Diretoria ou quando a penalidade lhe tiver sido aplicada apenas por atraso de pagamento, houver liquidado seus débitos.

Parágrafo Sétimo - Da decisão contrária a reintegração prevista no parágrafo anterior, caberá recurso sem efeito suspensivo à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência pela interessada.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 13.º - A Assembleia Geral, órgão máximo da manifestação da vontade das Associadas, será realizada na sede do SINFIATEC ou em outro local indicado no respectivo edital, podendo também, ser realizada através de ferramenta virtual a ser indicada no referido edital, sendo legalmente constituída e instalada;

I - Em primeira convocação, por maioria dos votos representativos do quadro social correspondente às Associadas quites com a tesouraria, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número dos votos representativos das Associadas presentes;

II - Quando convocada pelo Presidente, por edital, afixado em sua sede e publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

III - Quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Associadas, não poderá opor-se o Presidente, devendo promovê-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria do SINFIATEC.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo fato relevante, a juízo exclusivo da Diretoria, o prazo estabelecido no inciso II, será reduzido para 1 (um) dia útil.

Parágrafo Segundo - Deverão comparecer à respectiva Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a convocaram.

Parágrafo Terceiro - Na falta de convocação pelo Presidente, a mesma será feita pelos que a solicitaram.

Art. 14.º - A Assembleia Geral se reúne ordinariamente:

I - Anualmente, no mês de março, para apreciar o Relatório das Atividades e aprovar os Demonstrativos Contábeis;



SINFIATEC

Sindicato das Indústrias da Fiação, Tecelagem,
Confecção e do Vestuário do Alto Vale do Itajaí



II - De dois em dois anos, a partir do mês de Fevereiro, para eleger a Diretoria. Conselho Fiscal e os Membros do Conselho Superior.

Art. 15.º - A Assembléia Geral se reúne extraordinariamente para;

I - Dispor sobre a reforma do Estatuto;

II - Deliberar sobre a alienação de bens sociais, concessão de aval ou fiança ou outro gravame ao patrimônio social;

III - Deliberar sobre o critério que estabelecerá o valor das mensalidades das associadas contribuintes;

IV - Julgar os recursos impetrados contra os atos e decisões da Diretoria;

V - Deliberar sobre a dissolução do SINFIATEC e a destinação dos bens patrimoniais;

VI - Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do SINFIATEC ou das categorias econômicas;

VII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A aprovação necessária para o disposto nos itens (I), (II) e (V), deste artigo, será de 2/3 (dois terços) dos votos representativos das Associadas presentes.

Parágrafo Segundo - A aprovação dos demais itens, será por maioria simples dos votos representativos das Associadas presentes.

Art. 16.º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do SINFIATEC ou seu substituto legal que nomeará um Secretário.

Art. 17.º - As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos constantes da ordem do dia.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 18.º - O Conselho Superior é órgão consultivo e tem como objetivo assessorar a Diretoria dando-lhe subsídios, informações, colaboração e apoio, visando a melhoria da atuação do SINFIATEC.

Art. 19.º - O Conselho Superior é constituído:

I - Pelo Presidente do SINFIATEC;

II - Pelos Ex-Presidentes que tenham exercido o cargo por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato e que estejam exercendo cargo de direção em sua empresa;

III - por 2 (dois) empresários representantes das demais empresas associadas.

Parágrafo Único - Os Conselheiros referidos no item III, serão eleitos por ocasião da Assembléia Geral ordinária que elege a Diretoria.

Art. 20.º - O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente quando convocado pelo Presidente do SINFIATEC, e extraordinariamente por solicitação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Superior, com pauta devidamente definida, serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, e realizadas, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.



SINFIATEC

Sindicato das Indústrias da Fiação, Tecelagem,
Confecção e do Vestuário do Alto Vale do Itajaí



Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho Superior serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 21.º - A Diretoria é o órgão executivo do SINFIATEC, composta de 8 (oito) membros efetivos com as funções de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, 2º. Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, 2º. Diretor Tesoureiro, Diretor de Relações Trabalhistas e Diretor de Capacitação.

Parágrafo Primeiro - Os Membros da Diretoria são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - Os cargos de Diretoria serão ocupados por empresários representantes de empresas Associadas que pertençam ao quadro social do SINFIATEC há pelo menos 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro - Poderão fazer parte, da Diretoria ao mesmo tempo, no máximo dois representantes de uma mesma Associada.

Parágrafo Quarto - Perdendo o Diretor do SINFIATEC a sua condição de Diretor ou Sócio-Gerente de empresa, de representante legal de Associada ou perdendo a empresa a condição de associada, o seu cargo será considerado vago.

Parágrafo Quinto - Será determinado, por ocasião da eleição, dentre quaisquer membros, seja do Conselho Superior, Diretoria, ou Conselho Fiscal, os 2 (dois) representantes titulares e os 2 (dois) representantes suplentes como Delegados Representantes à Federação, sendo que, nas eventuais votações desta, será obedecido à ordem na chapa, permanecendo no mandato por 2 (dois) anos, os delegados representantes à Federação serão eleitos na mesma Assembleia Geral Ordinária de eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Superior.

Parágrafo Sexto - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para mais um mandato no mesmo cargo, nada impedindo sua reeleição para os cargos diferentes dos já ocupados.

Art. 22.º - Compete à Diretoria:

I - administrar o SINFIATEC, e cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - dar execução às Deliberações das Assembleias Gerais;

III - determinar a estrutura organizacional interna, as resoluções das Assembleias Gerais e o quadro de pessoal, definindo-lhes as remunerações;

IV - encaminhar à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório das Atividades, e os Demonstrativos Contábeis, até março de cada ano;

V - deliberar sobre a admissão de novas Associadas e estabelecer o valor de sua mensalidade;

VI - julgar e aplicar penas a membros do quadro social;

VII - deliberar, em situação de emergência, "ad-referendum" da Assembleia Geral Extraordinária, medidas ou providências que não possam, sem grave dano, aguardar a sua instalação.

VIII - A possibilidade de depositar o pedido de registro junto ao INPI;



SINFIATEC

Sindicato das Indústrias da Fiação, Tecelagem,
Confecção e do Vestuário do Alto Vale do Itajaí



- IX** – Deliberar e gerir sobre os objetivos da Identidade Geográfica;
- X** – Deliberar, sobre o uso das marcas de propriedade do SINFIATEC;
- XI** – Deliberar sobre a concessão de uso da Indicação Geográfica para empresas não associadas sob critérios definidos em regulamento;
- XII** – deliberar sobre a cobrança e seus respectivos valores, pelo uso da Indicação Geográfica e /ou uso do selo e/ou uso da marca.

Art. 23.º - A Diretoria irá se reunir sempre que for convocada pelo Presidente, ou seu substituto legal, ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente exercer também o voto de desempate.

Parágrafo Primeiro. - Poderão participar das reuniões, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Superior, sem direito a voto;

Parágrafo Segundo - A presidência pode convocar terceiros para assessoramento das reuniões da diretoria.

Art. 24.º - A Diretoria é responsável solidariamente perante o SINFIATEC e terceiros, por todos os atos dela emanados que infringirem o Estatuto.

Parágrafo Único - A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às reuniões, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

Art. 25.º - Compete ao Presidente:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções das Assembleias Gerais;
- II** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Superior e das Assembleias Gerais, conduzindo os debates, votando quando for o caso, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo sobre as questões de ordem;
- III** – administrar e representar o SINFIATEC ativa e passiva, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e quaisquer outras entidades, podendo, quando para fins judiciais, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- IV** - Atribuir tarefas especiais aos demais membros da diretoria;
- V** - Abrir e movimentar as contas bancárias do SINFIATEC juntamente com o Diretor Tesoureiro;
- VI** - Admitir e demitir empregados, autorizar despesas e praticar os demais atos necessários à administração, observadas as disposições deste Estatuto, podendo delegar tais poderes;
- VII** - assinar a correspondência oficial, as atas das Assembleias Gerais e reuniões, o orçamento anual, o relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- VIII** - exercer por motivo de urgência, qualquer atribuição da Diretoria, “ad-referendum” da mesma.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente cabe suceder ou substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, exercer os demais cargos que lhe forem atribuídos e todas as demais tarefas conferidas ao Presidente pelo presente Estatuto, quando no pleno exercício da Presidência.



SINFIATEC

Sindicato das Indústrias da Fiação, Tecelagem,
Confecção e do Vestuário do Alto Vale do Itajaí



Art. 26.º - Compete ao Diretor Secretário:

- I** - Supervisionar e fiscalizar todos os serviços administrativos do SINFIATEC, auxiliando o Presidente, quando solicitado, no despacho do expediente comum;
- II** - Lavrar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais;
- III** - executar quaisquer outros encargos que lhe forem confiados pela Diretoria ou pela Presidência;
- IV** - Suceder ou substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único - Ao 2º. Diretor Secretário incumbe auxiliar o Diretor Secretário nas suas atribuições e a sucedê-lo ou substituí-lo, respectivamente, nos casos de vaga ou impedimento.

Art. 27.º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I** - Cobrar mensalidades, firmar recibos, dar quitação e efetuar pagamentos em nome do SINFIATEC, assinando, juntamente com o Presidente ou seu substituto estatutário, os documentos competentes;
- II** - Manter em ordem os serviços da tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas da Diretoria;
- III** - Recolher ao sistema bancário, os saldos de caixa que excederem os limites fixados pela Diretoria;
- IV** - Executar quaisquer outros encargos que lhe forem confiados pela Diretoria ou pela Presidência;

Parágrafo Único - Ao 2º. Diretor Tesoureiro incumbe auxiliar o Diretor Tesoureiro nas suas atribuições e a sucedê-lo ou substituí-lo, respectivamente, nos casos de vaga ou impedimento.

Art. 28.º - Compete ao Diretor de Capacitação:

- I** - Coordenar junto a secretaria executiva toda a parte de capacitação, missões, cursos, treinamentos que tenham demanda das associadas. promover ações junto aos órgãos de fomento, para aquisição de recursos materiais para melhor atender a demanda das associadas.

Art. 29.º - Compete ao Diretor de Relações Trabalhistas:

- I** - Acompanhar o presidente e a comissão de assessoramento gerenciar as atividades de análise e acompanhamento das negociações coletivas, suas principais tendências e estratégias, mantendo contatos com empresas, sindicatos, federações e confederações, tanto dos trabalhadores quanto patronais.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 30.º - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado do exame e aprovação das contas da Diretoria relativas à gestão econômico-financeira e a execução orçamentária e se compõe de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, que substituirão os primeiros nos seus impedimentos, por ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Conselheiros serão ocupados por empresários representantes de empresas Associadas há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias e são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos.



SINFIATEC

Sindicato das Indústrias da Fiação, Tecelagem,
Confecção e do Vestuário do Alto Vale do Itajaí



Parágrafo Segundo - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, ao mesmo tempo, dois ou mais representantes de uma mesma Associada.

Art. 31.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e emitir parecer e aprovar sobre o balanço, à demonstração financeira e a prestação de contas anual;
- II - Examinar e emitir parecer e aprovar sobre balancetes, sempre que a Diretoria solicitar;
- III - Emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou a oneração de bens imóveis.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES DE ASSESSORAMENTO

Art. 32.º - As Comissões de Assessoramento, auxiliares da Diretoria, destinam-se ao estudo, sugestões e opiniões a respeito de medidas e assuntos pertinentes no âmbito de atuação do SINFIATEC.

Parágrafo Primeiro - Por proposta da Diretoria em reunião, poderão ser criadas tantas Comissões de Assessoramento quantas necessárias, de acordo com os interesses do SINFIATEC.

Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá determinar-lhes a composição, o funcionamento e a coordenação, e a qualquer tempo extinguir as Comissões de Assessoramento.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33.º - A Diretoria do Sinfiatec, terá uma Secretaria Executiva, sendo está existente, será um órgão técnico e administrativo, que dará suporte às atividades do SINFIATEC.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva é exercida por um Diretor (a) Executivo (a), indicado pela Diretoria do SINFIATEC, o qual responde pela gestão técnica e administrativa do SINFIATEC.

Art. 34.º - Compete ao Diretor Executivo:

- I - Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções emanadas da Diretoria;
- II - Organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do SINFIATEC, expedindo ordens, instruções e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- III - Organizar e submeter à Diretoria o quadro de pessoal dentro dos limites orçamentários, admitindo e/ou demitindo empregados;
- IV - Apresentar, anualmente, à Diretoria, o relatório de atividades do SINFIATEC;
- V - Representar o SINFIATEC em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e quaisquer autoridades e, autorizar despesas;
- VI - A Diretoria do SINFIATEC, poderá a seu critério, passar procuração ao Diretor Executivo, concedendo-lhe os poderes para exercer as funções conforme aprovados na Reunião da Diretoria.



SINFIATEC

Sindicato das Indústrias da Fiação, Tecelagem,
Confecção e do Vestuário do Alto Vale do Itajaí



CAPÍTULO IX DA PERDA DE MANDATO

Art. 35.º - O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Superior, perde seu mandato nos seguintes casos:

- I** - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II** - Grave violação deste Estatuto;
- III** - Renúncia ou abandono do cargo;
- IV** - Má conduta devidamente comprovada;
- V** - Condenação por crime doloso;
- VI** - Pedido de exoneração;
- VII** - enquadrando-se nas condições previstas no Parágrafo 4.º do art.21.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato poderá ser proposta por qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Superior, devendo ser fundamentada por escrito e dirigida ao Presidente do **SINFIATEC** ou seu substituto legal, se o mesmo for o infrator e seus efeitos ocorrerão após declarada pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo - Toda destituição de cargo eletivo deve ser precedida de notificação, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do art. 12, e seus parágrafos deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de perda de mandato, as substituições são reguladas pelo capítulo X do presente Estatuto.

Parágrafo Quarto - A renúncia deve ser comunicada por escrito, a Diretoria.

Parágrafo Quinto - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Superior.

CAPÍTULO X DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 36.º - Estando vago o cargo, seja por renúncia, perda de poderes, abandono ou falecimento de qualquer membro, as substituições serão feitas da seguinte forma:

- I** - Os membros do Conselho Superior, conforme o Art. 19, Item III, poderão ser substituídos por outros membros, indicados pela própria empresa participante.
- II** - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado Representante junto à Federação, serão substituídos pelos seus respectivos substitutos legais, na forma prevista neste Estatuto.
- III** - Os cargos de 2.º Diretor Secretário e 2.º Diretor Tesoureiro, se vagos, serão preenchidos por novos membros, através de uma nova eleição convocados pelo Presidente do **SINFIATEC**, a posse ocorrerá no mesmo dia ou até



SINFIATEC

Sindicato das Indústrias da Fiação, Tecelagem,
Confecção e do Vestuário do Alto Vale do Itajaí



30 dias subsequentes.

IV - Objetivando preservar a participação das empresas associadas no SINFIATEC, poderão as mesmas indicar substitutos para as vagas, as quais detinham na Diretoria ou Conselho Fiscal.

V - As vagas de suplente de Delegado Representante junto a Federação, serão preenchidas por indicação do Presidente do SINFIATEC, dentre quaisquer membros, seja do Conselho Superior, Diretoria ou Conselho Fiscal, através de uma reunião.

CAPÍTULO XI DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO E PATRIMONIAL

Art. 37.º - O ano social e o correspondente exercício financeiro do SINFIATEC, inicia-se em 1.º de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 38.º - O patrimônio do SINFIATEC é constituído por seus bens móveis e imóveis.

Art. 39.º - São rendas do SINFIATEC:

I - Mensalidades pagas por suas associadas;

II - Contribuições legais ou instituídas pelas Assembleias Gerais das empresas que participam das categorias representadas, na sua base territorial;

III - Aluguéis de imóveis e equipamentos;

IV - Juros de títulos e depósitos;

V - Doações e legados;

VI - Convênios firmados com entidades públicas;

VII - outras rendas eventuais;

Art. 40.º - Os recursos do SINFIATEC se destinam a cobrir as suas despesas de manutenção, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e estatutárias, as despesas com assistência técnica e social e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 41.º - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo, além de equiparados contra a economia popular, acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados.

Art. 42.º - No caso de dissolução do SINFIATEC a Assembleia Geral Extraordinária dará destino ao patrimônio remanescente depois de satisfeitos os encargos legais. Conforme art. 52º parágrafo único.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 43.º - O Processo Eleitoral para escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior, serão realizadas bienalmente, a partir do mês de Fevereiro.

Art. 44.º - As eleições serão realizadas, aprovadas em Assembleia Geral Ordinária, observando-se:

I - Publicação do edital de convocação na sede do SINFIATEC, garantindo-se o prazo mínimo de 15 (quinze)



SINFIATEC

Sindicato das Indústrias da Fiação, Tecelagem,
Confeção e do Vestuário do Alto Vale do Itajaí



dias, a contar do edital, para o registro de chapas;

II - Garantia de constituição prévia de Mesa Coletora e Mesa Apuradora, a votação será por aclamação caso tenha chapa única e por voto secreto havendo mais de uma chapa.

Art. 45.º - São condições essenciais para o exercício do direito do votar e ser votado pela Associada:

I - pertencer ao quadro social do SINFIATEC há pelo menos de 01 (um) anos antes da Assembleia Geral Ordinária em que se verificar a eleição;

II - Estar quites com a Tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 46.º - Os eleitos serão empossados no dia da eleição ou em sessão solene no período de até 30 dias da data da eleição.

CAPÍTULO XIII DAS CONTRIBUIÇÕES ASSESSORIAS

Art. 47.º - Associadas – São as empresas que se associarão na forma deste Estatuto e pagarão bimestralmente ou mensalmente os valores determinados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 48.º - Contribuintes – São as empresas que optaram pela não associação e que pagarão semestralmente os valores determinados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Só poderão participar da Diretoria, as associadas do SINFIATEC, conforme determinado no Art. 47.º.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49.º - O Presidente, o Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro, deverão residir na base territorial do SINFIATEC.

Art. 50.º - Os cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior não serão remunerados.

Art. 51.º - No ano do término de mandato, a Diretoria prestará contas de sua gestão, no exercício financeiro correspondente (janeiro/Abril), à nova Diretoria empossada.

Art. 52.º - O prazo de duração do SINFIATEC é indeterminado e somente poderão cessar suas atividades por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, expressa em duas votações consecutivas, com intervalo de 30 (trinta) dias, no mínimo, em assembleia especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único - O ato dissolutório, para que validamente se consume, deverá receber 2/3 (dois terços) dos votos representativos das Associadas, nas duas assembleias gerais extraordinárias, sendo que o patrimônio após a dissolução será distribuído de forma igualitária se todos contribuíram com o mesmo valor. Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações



SINFIATEC

Sindicato das Indústrias da Fiação, Tecelagem, Confeção e do Vestuário do Alto Vale do Itajaí



ideais referidas, será destinado a entidade de fins não econômicos.

Art. 53.º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

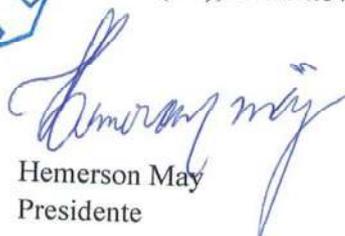
Art. 54.º - São Associados Beneméritos, sem direito a votar ou ser votado, todos os empresários pertencentes à categoria econômica abrangida por este estatuto e que prestaram relevantes serviços ao setor e que não mais exerçam as atividades representadas pelo SINFIATEC.

Parágrafo Único - Para que seja agraciada com este título, a pessoa deverá ser apresentada por dois associados do SINFIATEC, conforme art. 47.º e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 56.º - Prescreve em 06 (seis) meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição corrida neste Estatuto.

Art. 57.º - Este Estatuto entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul (SC), 21 de novembro de 2022.


Hemerson May
Presidente


Bruno Peron
ADVOGADO
OAB/SC 36.165

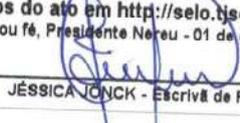
Estado de Santa Catarina
Município de Presidente Nereu, Comarca de Rio do Sul
Escritania de Paz de Presidente Nereu
OSNI FRARE - Escrivão de Paz
Rua Roberto Jungklaus, 32, Casa, Centro, Presidente Nereu - SC, 89184-000 - (47) 3362-1122 - escrivanianpn@gmail.com

ESCRIVANIA DE PAZ DE PRESIDENTE NEREU-SC
OSNI FRARE
Escrivão de Paz
JÉSSICA JONCK
Escrivã de Paz Substituta
R. Roberto Jungklaus 32, Centro, (47) 3362-1122

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
HEMERSON MAY (GOL53557-AAJ8) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,89 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 3,11 | Total R\$ 7,00 | Recibo N°: 26324.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Presidente Nereu - 01 de dezembro de 2022


JÉSSICA JONCK - Escrivã de Paz substituta



Estado de Santa Catarina

Registro Civil Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Rio do Sul

Bianca Kurth Hillesheim - Oficial Interina

Al. Aristiliano Ramos, 42, Sala 101, Centro, Rio do Sul - SC, 89160-149 - (47)

3621-0410 - registrocivilriodosul@gmail.com

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 009246 Data: 12/12/2022 Livro: 0016 Folha: 271
Registro: 006924 Data: 12/12/2022 Livro: A-096 Folha: 146

Qualidade: Integral | Natureza: Alteração de Estatuto e Ata

Apresentante: **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO**

Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22 - Total R\$

125,33 - Recibo nº: 152345

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GPN40522-9AVD

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Rio do Sul - 12 de dezembro de 2022

Maria Bruna Apolinário - Escrevente Substituta

Maria Bruna Apolinário
Escrevente Substituta



OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E
TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
BIANCA KURTH HILLESHEIM
OFICIAL INTERINA
MUNICÍPIO - COMARCA - RIO DO SUL / SC

Maria Bruna Apolinário
ADVOGADO
OAB/SC 18.148

ESCRITÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS
PÚBLICAS DE RIO DO SUL - SC
RUA... Nº...
CEP: 89160-149
FONE: (47) 3621-0410
E-MAIL: registrocivilriodosul@gmail.com